Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL7 GKN7A WRZ9P P6KVB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

3ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: 44 3259-7423 - E-mail: umu-3vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0010622-83.2023.8.16.0173
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Alienação Judicial
Valor da Causa: R$100.000,00

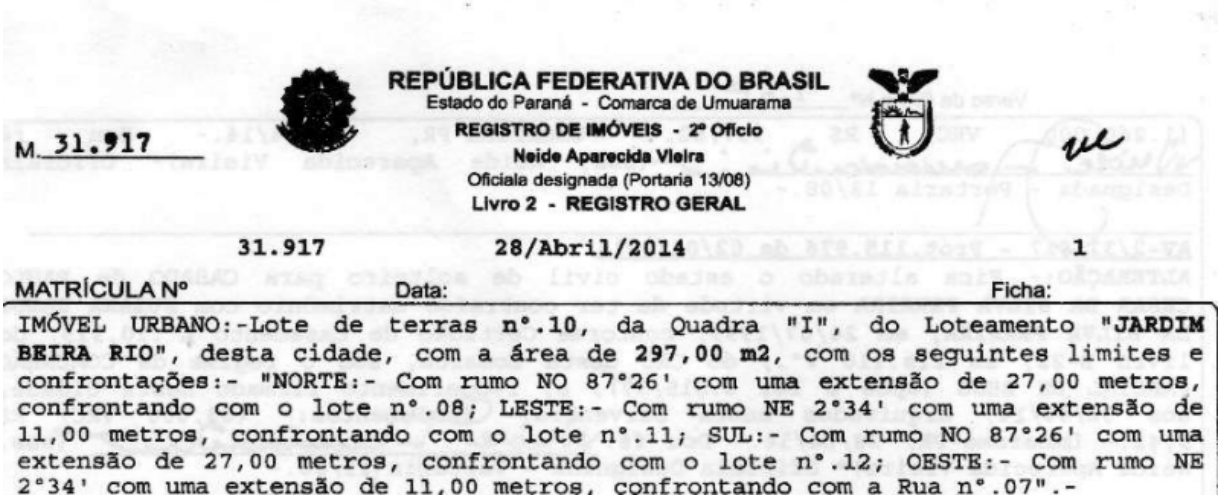
Exequente(s):
- MARINA DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 031.745.949-01)
 Estrada Beija Flor, s/n Km, 2, Sitio do Limão - Zona Rural - UMUARAMA/PR

Executado(s):
- FATIMA APARECIDA BATISTA BECEGATO (RG: 30964306 SSP/PR e CPF/CNPJ: 939.217.059-91)
 Estrada Mestre para Cerâmica, 210B - Altônia - ALTÔNIA/PR - CEP: 87.550-000
- WILSON BATISTA DE LAU (RG: 41713020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 602.222.479-91)
 Rua Rio Goioerê, 3321 - Jardim Beira Rio - UMUARAMA/PR - CEP: 87.507-530

TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL

Cumprimento n.:0005027-35.2025.8.16.0173.0004

No dia 23 de março de 2026, nesta Secretaria da 3ª Vara Cível de Umuarama, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pela Juíza de Direito Maira Junqueira Moretto Garcia, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA[1]** sobre imóvelç



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Umuarama
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º Ofício
Neide Aparecida Vieira
Oficiala designada (Portaria 13/08)
Livro 2 - REGISTRO GERAL

M. 31.917

MATRÍCULA Nº	Data:	Ficha:
31.917	28/Abril/2014	1

IMÓVEL URBANO:-Lote de terras nº.10, da Quadra "I", do Loteamento "**JARDIM BEIRA RIO**", desta cidade, com a área de **297,00 m2**, com os seguintes limites e confrontações:- "NORTE:- Com rumo NO 87°26' com uma extensão de 27,00 metros, confrontando com o lote nº.08; LESTE:- Com rumo NE 2°34' com uma extensão de 11,00 metros, confrontando com o lote nº.11; SUL:- Com rumo NO 87°26' com uma extensão de 27,00 metros, confrontando com o lote nº.12; OESTE:- Com rumo NE 2°34' com uma extensão de 11,00 metros, confrontando com a Rua nº.07".-

propriedade de **MARINA DE CARVALHO** (CPF/CNPJ: 031.745.949-01)**, FATIMA APARECIDA BATISTA BECEGATO (CPF 939.217.059-91) E WILSON BATISTA DE LAU, (CPF 602.222.479-91),** ficando os mesmos como depositários do bem[2].

Umuarama, 21 de julho de 2026.

Eliane Maria da Silva Escanes
Técnica Judiciária

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.".

[2] Código de Processo Civil: “Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.”.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDL7 GKN7A WRZ9P P6KVB